



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"EXTINGUE OS CARGOS DE OFICIAL DO LEGISLATIVO E AUXILIAR DE SECRETARIA PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 982/2007 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Antônio Aparecido de Godoi

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2025.

Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que tem como objetivo extinguir os cargos Oficial do Legislativo e Auxiliar de Secretaria previsto na Lei Municipal nº 982/2007 da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – (MG).

A CCJ se reuniu e analisou o projeto quanto à sua legalidade e constitucionalidade, concluindo o seguinte: A extinção de cargos públicos encontra amparo na Constituição Federal, desde que respeitados os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa. No caso específico, a medida se justifica pela vacância dos cargos e pela necessidade de reorganização administrativa do Poder Legislativo municipal.

A Constituição Federal, no artigo 48, inciso X, e a Lei Orgânica Municipal conferem à Câmara Municipal autonomia para legislar sobre sua organização administrativa e a estrutura de seu quadro de pessoal.

Além disso, a proposta está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que visa a otimização dos recursos públicos e a adequação do quadro funcional às reais necessidades da Câmara Municipal.

Neste sentido, a **Comissão de Constituição e Justiça** manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Lei Complementar do Legislativo 001/2025** por entender que está em conformidade com a **Constituição Federal**, bem como as leis aplicáveis ao assunto.

É o parecer, salvo melhor juízo do Colendo Plenário.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2025

Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator

De acordo:

Vereadora Franciele de Oliveira G. N. Lacerda
Presidente

Ver. Quedes Cunha
Membro